

No edital nº 001-2/09 e em seu contrato estão previstos os mecanismos de reajuste e de revisão tarifária, as quais já foram apresentadas e debatidas em oportunidades anteriores de procedimentos de reajuste tarifário, por tal motivo não serão expostas novamente, sendo apresentada apenas a fórmula de reajuste, constante no contrato:

$$R = [(0,40 \times i1) + (0,22 \times i2) + (0,24 \times i3) + (0,14 \times i4)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora.

i2 – Variação do preço de óleo diesel e lubrificantes-coluna 54 da Revista Conjuntura Econômica/FGV.

i3 – Variação dos Preços por Atacado – Oferta Global – produtos industriais - Material de Transporte – Veículos a motor - coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV

i4 – Índice acumulado do IPC do IGP-DI/FGV.

Para o cálculo do valor do reajuste devido, foram utilizados os parâmetros estabelecidos na cláusula do contrato de concessão, acima apresentado.

2. Cálculo do realinhamento da tarifa

O cálculo de realinhamento tarifário contempla a variação dos insumos ocorrida no período analisado.

A tabela a seguir apresenta as variações dos insumos e o resultado do cálculo.

Índices	Out/19	2021	Variação	Coefficiente de Reajuste
i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora ¹		10,78%		0,0431
i2 – Variação do preço de óleo diesel e lubrificantes – coluna 6bc (antiga coluna 54) da Revista Conjuntura Econômica/FGV ² .	3,298	4,259 ³	29,15%	0,0641
i3 – Variação dos Preços por Atacado – Oferta Global – produtos industriais - Material de Transporte – Veículos a motor – coluna 36 (antiga coluna 43) da Revista Conjuntura Econômica/FGV	144,019	184,662 ⁴	28,22%	0,0677
i4 – Índice acumulado do IGP-DI/FGV.	732,041	1.064,310 ⁵	45,39%	0,0635
R – Índice a aplicar entre os períodos considerados			23,85%	

No pleito de correção tarifária, realizado em 2019, foi calculado o valor de R\$ 5,46, contudo a municipalidade não decretou reajuste de tarifa em 2019 e em 2020, ficando a tarifa com valor inferior ao efetivamente necessário para o equilíbrio contratual.

A aplicação do índice de correção sobre a tarifa calculada (portanto R\$ 5,46) resulta em uma tarifa de **R\$ 6,76** (sendo esta a tarifa de equilíbrio necessária, sem contar as perdas devido à queda de passageiros).

Destaca-se que a realização de reajuste tarifário inferior ao necessário em 2020 acarretou perdas que devem ser ressarcidas para o reestabelecimento do equilíbrio contratual.

De forma conjunta houve a ocorrência do COVID-19 que trouxe desequilíbrio evidente para a operação.

Ressalta-se também que o índice obtido não pode, em hipótese alguma, ser aplicado sobre o valor da tarifa vigente, tendo em vista que a tarifa atual do sistema foi equivocadamente homologada **em valor inferior ao necessário, acarretando perdas importantes para o sistema.**

Cabe destacar que no corrente ano a municipalidade, além de manter a tarifa com valor insuficiente (pela não concessão de qualquer valor de reajuste tarifário), continua a efetuar desconto superior a 50% na tarifa do estudante (percentual este previsto em lei), fato este que gera desequilíbrio contratual.

Caso haja a nova oneração do ISS em janeiro de 2022, na alíquota de 4% a tarifa passará para o valor de **R\$ 7,04.**